



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUST.ÇA.

RESOLUÇÃO N.º 031/16-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Recurso Administrativo n.º 001.2015.57.1.1.1008250.2014.52282, às fls. 02/12, interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Titular da 57.ª PRODIHC, Dr. Antonio José Mancilha, em face da decisão, formalizada via Resolução n.º 042.2015.CSMP, fundamentada no voto n.º 001.2015.CSMP.961444.2014.52282, da lavra do Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos;

CONSIDERANDO que os termos vergastados da decisão em comento são:

“Processo N.º: 2014/52282 Classe: Notícia de Fato. Assunto Principal: Mudança de horário das aulas afetando os alunos. Parte(s) Interessada(s): Terezinha de Queiroz da Silva. Relator: José Hamilton Saraiva dos Santos.

Decisão: À unanimidade dos presentes, pelo conhecimento e provimento do Recurso Administrativo, a fim de que seja rejeitada a promoção de arquivamento da Notícia de Fato n.º 4641/2014 – 55.ª PRODEDIC, encaminhando-se os autos à 57.ª PRODIHC, na esteira do art. 1.º, alínea d, do Ato PGJ N.º 061/2015, c/c art. 2.º, inciso I, do Ato PGJ N.º 016/2015, com a finalidade de que se adotem as medidas entendidas cabíveis à apuração de suposta notícia de assédio moral, a caracterizar, em tese, atos de improbidade administrativa, correspondentes à violação de princípios da Administração Pública, em consonância com o voto do Conselheiro Relator”.

CONSIDERANDO os autos do I.C. n.º 4641/2014 e do Recurso Administrativo supramencionado, registrado sob o n.º 1011830.2014.PGJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto da eminente Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Maria José Silva de Aquino, pelo arquivamento do feito sem apreciação do mérito, pelos motivos expostos às fls. 95/96;

CONSIDERANDO o impedimento dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Conselheiros, Dr. Pedro Bezerra Filho, Dr. Flávio Ferreira Lopes, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle e Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 02 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

ARQUIVAR o Recurso Administrativo n.º 001.2015.57.1.1.1008250.2014.52282, às fls. 02/12, interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Titular da 57.ª PRODIHC, Dr. Antonio José Mancilha, em face da decisão, formalizada via Resolução n.º 042.2015.CSMP, fundamentada no voto n.º 001.2015.CSMP.961444.2014.52282, da lavra do Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, sem apreciação do mérito, por restar prejudicado o recurso, por perda do objeto, em razão iminente judicialização do feito pela 54.ª PRODESH, em consonância com o voto da ilustre Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Maria José Silva de Aquino.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de dezembro de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do e. CPJ

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro e Relatora

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro